



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

RROPCE nº 0600330-80.2025.6.21.0000

Requerente: AVANTE - RIO GRANDE DO SUL

Relator: DES. ELEITORAL ANTONIO MARIA RODRIGUES DE FREITAS
ISERHARD

P A R E C E R

**PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DE CONTAS.
ELEIÇÕES 2016. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES.
INFORMAÇÃO DA UNIDADE TÉCNICA. PARECER
PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE
REGULARIZAÇÃO DAS CONTAS.**

I - RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas eleitorais ajuizado pelo Diretório Estadual do AVANTE no Rio Grande do Sul referente às contas de 2016 do então Partido Trabalhista do Brasil, agremiação sucedida pelo requerente.

Sobreveio informação (ID 46249853) da Secretaria de Auditoria Interna



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

(SAI) desse egrégio Tribunal, dando conta de que: “1) Não há indícios de recebimento e utilização de recursos públicos (Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha); 2) Não há indícios de recebimento de fonte vedada; 3) Não há indícios de recebimento de recursos de origem não identificada.” Por fim, a Unidade Técnica recomendou “a regularização das contas órgão partidário”.

Após, deu-se vista dos autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

É o breve relatório. Passa-se à manifestação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Uma vez constatado pela SAI que as contas em apreço não tiveram movimentação financeira e que inexistem valores a recolher, não se vislumbra qualquer óbice ao deferimento pleiteado, à luz do art. 80 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por sua agente signatária, manifesta-se pelo **deferimento** do pedido de regularização das contas.

Porto Alegre, 12 de agosto de 2026.

MARIA EMÍLIA CORRÊA DA COSTA
Procuradora Regional Eleitoral Auxiliar